



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 2183/21.7BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 008667883 Data: 19-01-2022
Autor: Joaquim Luís Matos Aires Réu: Agrupamento de Escolas Soares dos Reis		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos, de ação administrativa acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no PRAZO de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Na anulabilidade do ato administrativo que determinou a exclusão do Autor relativamente ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia, código BEP OE202106/0614, e/ou a nulidade do Aviso de Abertura n.º 11613/2021 do referido procedimento concursal, ambos cumulativamente com a condenação da Ré na prática dos atos administrativos devidos nos termos da lei, a fim de restabelecer a situação que existiria se o ato anulável, nulo ou inexistente não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tal se tenham constituído, serão citados para contestar, no PRAZO de **TRINTA (30) DIAS**, nos termos da ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A CITAR:

Todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal objecto dos autos – contemplado com o código BEP OE202106/0614, no Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia, a publicar na intranet institucional da Entidade Demandada, nos mesmos termos em que foi o ato impugnado nos presentes autos, nos termos previstos no artigo 81º, n.º 5 a 7 do CPTA.

O Juiz de Direito,
João Canelhas Duro

A Oficial de Justiça,
Ilda Maria De Jesus Vicente Estevão